



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 250 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,
CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4539 - www.ppgelit.ileel.ufu.br - secppgelit@ileel.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em
2024/2024



RESOLUÇÃO COLPPGELIT Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

FIXA OS CRITÉRIOS DE OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS (PPGELIT) DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA (ILEEL) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU) - CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO ACADÊMICOS



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ivonete Santos Silva, Presidente**, em 20/02/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4934420** e o código CRC **D2CC954F**.

CONSIDERANDO o perfil da área, o processo de avaliação da CAPES, a dimensão do Programa e demanda do corpo discente;

CONSIDERANDO [Resolução CONPEP n.º 17, de 09 de junho de 2022](#), que estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do Programa, visando à racionalização dos recursos e ao atendimento das necessidades acadêmicas do corpo discente;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGELIT) do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU

R E S O L V E

Art. 1º O Colegiado do Programa definirá, até o começo de cada semestre, o conjunto de componentes curriculares a serem ofertados e os respectivos docentes

responsáveis.

§ 1.º Os períodos regulares equivalem aos primeiro e segundo semestres letivos convencionais, estabelecidos pelo calendário institucional oferecido pela [Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação \(PROPP\)](#).

Art. 2.º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas dos PPGs, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros (Cf. Redação do Art. 27 da Resolução CONPEP n.º 17, de 09 de junho de 2022).

§ 1.º O Colegiado do PPGELIT, portanto, poderá autorizar professores a oferecer componentes curriculares em aulas concentradas ao longo do semestre regular, visando a atender às especificidades da temática e da disponibilidade do docente. Por aulas concentradas, entendem-se dois casos, o primeiro, cursos de menor carga horária, por conseguinte, menos créditos; o segundo, disciplinas que acontecem ao longo de dias seguidos.

§ 2.º Nesses casos, o docente responsável deverá informar, previamente, ao Colegiado do Programa, em período anterior ao do início das matrículas, o cronograma a ser seguido na respectiva disciplina.

§ 3.º Os créditos, ou a carga horária das disciplinas referidas no caput, serão computados com créditos e carga horária para efeito de integralização curricular na Pós-Graduação.

Art. 3.º Os componentes curriculares devem ser ministrados nos cinco (05) dias da semana, nos períodos matutino e vespertino, considerando-se, obrigatoriamente, que não haja **nenhuma** sobreposição de dias e horários; caso ocorra coincidência cabe ao Colegiado a decisão.

Art. 4.º Os componentes curriculares oferecidos serão ministrados pelos docentes do quadro permanente do Programa ou por professores visitantes devidamente credenciados para ministrá-los.

§ 1.º O Colegiado possui competência para atribuir componentes curriculares a docentes regulares e visitantes.

§ 2.º Componentes curriculares não oferecidos ao longo do quadriênio deverão, obrigatoriamente, ser oferecidos, no último ano, antes de avaliação quadrienal pela CAPES.

§ 3.º Excepcionalmente, após apreciação de pedido enviado ao Colegiado, o docente poderá oferecer mais de uma componente curricular ao ano, desde que:

- a) Não sejam oferecidas simultaneamente em um mesmo semestre;
- b) Haja demanda e justificativa que comprove a necessidade da oferta.

Art. 5.º Quanto à quantidade de créditos a serem, obrigatoriamente, cursados pelos discentes do Programa, ficam estabelecidos:

§ 1.º Os alunos do curso de Mestrado, obrigatoriamente, cursarão três (03) disciplinas totalizando doze (12) créditos.

§ 2.º Os alunos do curso de Doutorado, obrigatoriamente, cursarão cinco (05) disciplinas totalizando vinte (20) créditos.

§ 3.º Não há componentes curriculares obrigatórios no PPGELIT para consolidação de créditos. No rol de componentes curriculares que compõem o quadro do Programa, há disciplinas de ementa fechada e aberta.

Art. 6.º A oferta de componentes curriculares, a cada semestre, obedecerá aos seguintes critérios básicos:

I - Somente serão oferecidos componentes curriculares com pelo menos dois (02) alunos regulares matriculados, com número de matrícula e ingresso oficializado, o que corresponde a 10% do número máximo de alunos admitidos por turma;

II - O número máximo de alunos será de vinte (20) por turma.

III - Cada docente deverá oferecer, obrigatoriamente, pelo menos um (01) componente curricular por quadriênio;

IV - Será, obrigatoriamente, ofertado o mínimo de um (01) componente curricular por linha de pesquisa, a cada semestre.

§ 1.º Cada semestre deverá ter, no mínimo, quatro (04) componentes curriculares oferecidos.

§ 2.º No último ano do quadriênio, componentes curriculares não oferecidos deverão ser ofertados. Caso não haja docente, a Coordenação pode atribuir docente para ministrar o conteúdo.

§ 2.º Para efeito de controle da Secretaria, o aluno regular aprovado em processo seletivo, com oficialização de matrícula, fica contemplado no inciso I deste artigo.

Art. 7.º A oferta de componentes curriculares deve ser encaminhada pelos Coordenadores de Linha para aprovação.

§ 1.º O envio ocorrerá até a reunião do Colegiado do mês anterior ao período de oferta de componentes curriculares previsto no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU (CONPEP).

§ 2.º A oferta conterá a ementa do componente curricular para os casos de ementa aberta, o docente responsável e a sugestão de dia e horário.

§ 3.º A secretaria do Programa, obrigatoriamente, divulgará no site do Programa e por e-mail os componentes curriculares a serem ofertados com dez (10) dias de antecedência antes do início das matrículas, conforme estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 3.º O docente responsável pelo componente curricular deve, obrigatoriamente,

submeter o plano de ensino via Sistema de Gestão do ILEEL (SGI) **até o décimo dia após o início do semestre letivo**, quando também deverá encaminhar arquivo, em formato pdf, à Secretaria do Colegiado do Programa.

§ 4.º A definição do quadro de oferta de componentes curriculares e do horário são prerrogativas do Colegiado, que tomará como referência:

- I - As necessidades acadêmicas do corpo discente;
- II - O equilíbrio da(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa e a compatibilização das propostas apresentadas;
- III - A avaliação do Programa;
- IV - O credenciamento do corpo docente;
- V - A avaliação discente;
- VI - O número mínimo de alunos regulares por turma.

§ 5.º A bibliografia será composta de itens básicos e complementares, conforme os seguintes parâmetros:

- I - A bibliografia básica não poderá exceder o número de vinte (20) itens;
- II - A bibliografia complementar deverá ser breve e focada na temática da componente curricular, não excedendo o número de dez (10) itens;
- III - Recomenda-se que os itens listados na bibliografia não constantes do acervo da biblioteca da UFU sejam solicitados via o sistema de aquisição adotado pela DIRBI.

Art. 8.º Os casos omissos serão definidos pelo Colegiado.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IVONETE SANTOS SILVA

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários
Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos